



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**

Av. Pedro de Toledo, 1011 CEP 15090-000 - Fone: (17) 3826-9500 Uchoa  
Estado de São Paulo



## **LEI Nº 2.294/2.002 DE 18 DE JUNHO DE 2.002**

**"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS,  
NOS TERMOS DO ART. 78, DO ADCT, POR FORÇA DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 30 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000**

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - Fica o poder Executivo autorizado a parcelar os precatórios pendentes de pagamento que tenham sido extraídos de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados, em moeda corrente, acrescidos de juros e correção monetária, em 12 (doze) prestações anuais, iguais e sucessivas, pagas até o final de cada exercício financeiro; permitida a cessão de créditos

**Art. 2º** - Os precatórios cujos créditos tenham sido definidos como sendo de natureza alimentícia, de que trata o art. 33, do ADCT, e os de pequeno valor ou seja, de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que já tiverem sido liberados ou depositados em juízo, cujos precatórios foram apresentados até 1º de julho, deverão ser liquidados até o final do exercício financeiro seguinte.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do pagamento dos precatórios, correrão por conta de verbas próprias descritas no orçamento municipal.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE  
Prefeitura Municipal de Uchoa, 18 de junho de 2002

  
MARI INÊZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro de leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e, de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP.

  
VERA LUIZA BERETTA SECO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO